

REGISTRADO SOB Nº

00081489

1º RCPJ CAMPINAS

ESTATUTO SOCIAL

ÍNDICE:

- Capítulo I** Da Denominação, Objetivos, Prerrogativas, Condições para funcionamento, Base Territorial, Sede e Foto (artigos 1º, 2º, 3º e 4º)
- Capítulo II**
Seção I Do Quadro Associativo e da Filiação, dos seus Direitos e Deveres, e das Penalidades (artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10)
- Seção II** Das Penalidades a que estão sujeitos os Sindicatos Filiados, os Delegados-Representantes e os Membros da FENACLUBES (artigos 11, 12 e 13)
- Capítulo III** Dos Órgãos Administrativos (artigo 14)
- Seção I** Do Conselho de Representantes (artigos 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28)
- Seção II** Da Diretoria Executiva (artigos 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37)
- Seção III** Do Conselho Fiscal (artigos 38, 39 e 40)
- Capítulo IV** Das Assembleias Gerais (artigos 41, 42, 43, e 44)
- Capítulo V** Das Eleições (artigos 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51)
- Capítulo VI** Da Perda do Mandato (artigos 52, 53, 54, 55, 56 e 57)
- Capítulo VII** Do Patrimônio Social (artigos 58, 59, 60 e 61)
- Capítulo VIII** Das Disposições Gerais (artigos 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69)
- Capítulo IX** Das Disposições Transitórias (artigo 70)

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Objetivos, Prerrogativas, Condições para Funcionamento, Base Territorial, Sede e Foro

Art. 1º. A **Federação Nacional dos Clubes Esportivos**, Entidade Sindical de 2º grau, detentora da Certidão de Registro Sindical, referente ao processo nº 46000.012940/2012-12 expedida em 06 de março de 2012, código de entidade sindical nº 000.559.843.00000-7 e CNPJ nº 05.232.628/0001-36 sob o regime de pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Campinas/SP, e representação da categoria dos Clubes Esportivos de prática desportiva formal e não-formal, em todo Território Nacional, diretamente os inorganizados, e os demais através dos respectivos Sindicatos, é regida pela Legislação em vigor e pelo presente Estatuto, com a designação representativa de Federação Nacional dos Clubes Esportivos e adotará como sigla a denominação FENACLUBES.

Art. 2º. A finalidade da FENACLUBES é o estudo, a coordenação, proteção e representação legal dos interesses socioeconômicos da categoria integrada no Plano Sindical, inspirando-se na solidariedade social e nos interesses do País, como órgão de colaboração com os poderes públicos e demais associações, em benefício do esporte e das ações aos clubes sociais.

Art. 3º. São prerrogativas legais, deveres e objetivos da FENACLUBES:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os direitos e interesses gerais da categoria em todo o Território Nacional e os interesses individuais dos filiados, relativos às suas atividades específicas;
- b) celebrar convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho de interesses da categoria inorganizada em Sindicatos, ou promover a instauração e defesa nos Dissídios Coletivos;
- c) eleger ou designar representantes da categoria que congrega, perante entidade sindical de grau superior; conselhos e órgãos públicos, que sejam de interesse da categoria;
- d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;
- e) colaborar com o poder público no desenvolvimento da solidariedade social;
- f) atribuir ações a todos aqueles que participem da categoria;
- g) conciliar divergências e conflitos entre Sindicatos filiados;
- h) defender, na condição de postulado filosófico, o direito de propriedade, da livre iniciativa, da economia de mercado e do Estado Democrático de Direito;
- i) interceder em favor do respeito aos princípios de liberdade para o exercício das atividades, a lealdade na concorrência e ética no desempenho da atividade clubística;
- j) propugnar pela harmonia e a solidariedade da categoria socioeconômica e o amplo entendimento com a categoria profissional, visando à paz social;
- k) receber as contribuições previstas em lei, e as que forem fixadas pela Diretoria Executiva e/ou Assembleia Geral;



- l) defender os interesses da categoria socioeconômica que a integra, bem como representá-la perante os poderes públicos, colaborando com os mesmos no estudo e solução dos assuntos que, direta ou indiretamente, dizem respeito aos clubes;
- m) pleitear e adotar medidas de interesse dos Sindicatos filiados, concorrendo para desenvolvimento e prosperidade da categoria representada;
- n) promover estudos e pesquisas que visem o fortalecimento dos clubes, a orientação e aperfeiçoamento de tecnologia, dos métodos de trabalho, de produtividade, diretamente ou através de convênios ou acordos de colaboração com entidades associativas, órgãos públicos ou empresas especializadas;
- o) prestar consultoria técnica e jurídica aos Sindicatos filiados, e assistência judiciária, de acordo com suas disponibilidades;
- p) promover ações de capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais - objeto organizacional atribuído à FENACLUBES de acordo com o art. 24 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e executado por meio da realização de fóruns, seminários, oficinas, painéis de debates, cursos, palestras técnicas, palestras motivacionais, feiras, concursos, atividades de relacionamento, integração e outras formas de difusão do conhecimento para os gestores profissionais e estatutários dos clubes, que atuam na administração e na promoção das atividades esportivas, culturais, sociais e de lazer, possibilitando que os mesmos realizem uma gestão de excelência, na busca constante da valorização dos clubes e dos serviços que prestam à sociedade. Sempre que possível, todos os eventos serão unificados e sequenciados na forma de Conferência Nacional dos Gestores de Clubes e/ou do Congresso Brasileiro de Clubes, em dois módulos com atividades para colaboradores contratados dos clubes e outro para dirigentes estatutários de clubes, pelo princípio da economicidade, com a realização da "Semana dos Clubes" comemorativa ao "Dia Nacional dos Clubes Esportivos Sociais", nos termos da Lei nº 12.333, de 15 de setembro de 2010, alcançando assim a gestão dos clubes de forma integral;
- q) manter intercâmbio com os Clubes, Sindicatos, Federações, Confederações e Entidades congêneres;
- r) promover medidas de divulgação e informações relacionadas com a categoria representada;
- s) fixar contribuições associativa, administrativa e extraordinárias;
- t) propor medidas judiciais de natureza coletiva na defesa dos interesses de seus filiados e da categoria que representa.

Art. 4º. São condições para o funcionamento da FENACLUBES:

- a) observância das leis, dos princípios éticos e dos deveres cívicos;
- b) abstenção de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da nação, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos a Federação;
- c) proibição de quaisquer outras atividades que não sejam as da Federação, inclusive as de caráter político-partidário;
- d) proibição da cessão gratuita ou remunerada da sede, a entidade de índole político-partidária.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Do Quadro Associativo e da Filiação, dos seus Direitos e Deveres, e das Penalidades

Art. 5º. Poderão filiar-se à FENACLUBES os Sindicatos integrantes do Plano de Enquadramento Sindical da categoria específica "dos clubes esportivos de prática formal e não formal", com sede no Território Nacional, legalmente registrados, que preencham as exigências estabelecidas neste Estatuto e desde que não possua nenhum outro sindicato filiado à FENACLUBES em qualquer uma das regiões do país: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul.

§ 1º - O Sindicato pretendente encaminhará ao Presidente da FENACLUBES, requerimento solicitando a filiação, com a designação de seus 2 (dois) Delegados Representantes, acompanhado das cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) Estatuto Social, devendo ser ele compatível com o Estatuto da FENACLUBES, em suas linhas gerais;
- b) Certidão de Registro Sindical;
- c) Diário Oficial que publicou o despacho do Registro Sindical;
- d) Atas da Assembleia Geral que autoriza a filiação à FENACLUBES e da eleição da atual Diretoria Executiva;
- e) Listagem dos seus associados e respectivos endereços;
- f) Ficha cadastral da FENACLUBES, devidamente preenchida e assinada;
- g) Declaração assinada de concordância com os termos do Estatuto Social da Federação, bem como de comprometimento e respeito às deliberações tomadas pela Diretoria Executiva, Conselho de Representantes e Assembleia-Geral.

§ 2º - Ao realizar as análises dos pedidos, os órgãos técnicos da Federação poderão determinar diligências, quando necessárias para o cumprimento da exigência estatutária, sendo que em nenhuma hipótese poderá ser aceita nova filiação em que haja sindicato filiado na respectiva região do país: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul.

§ 3º - O prazo para análise dos pedidos é de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado a critério do órgão examinador.

§ 4º - Satisfeitas as exigências deste artigo, o Presidente da FENACLUBES enviará a Diretoria Executiva para aprovação e inclusão, posteriormente, na pauta de Reunião do Conselho de Representantes, para deliberação final.

§ 5º - A decisão será comunicada por escrito à entidade sindical postulante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após reunião que a deliberou. Em caso de decisão denegatória deverá ser comunicada a sua fundamentação.

Art. 6º. A FENACLUBES manterá registrados os dados necessários à identificação dos Sindicatos filiados, bem como a dos seus Delegados Representantes.

§ 1º - Com o objetivo de atender os interesses dos clubes da base inorganizada fora da região Sudeste em que se encontra sua sede própria, a Diretoria da FENACLUBES poderá delegar representação a qualquer sindicato filiado, sediado em uma das outras respectivas regiões: Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul.

§ 2º - Designada a respectiva representação conforme o § 1º, a Diretoria da FENACLUBES atuará em conjunto com o respectivo sindicato filiado na busca de constituir sede própria deste, para um escritório regional.

Art. 7º. São direitos dos Sindicatos filiados:

- a) eleger e dar posse, através de seus Delegados Representantes, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal da FENACLUBES;
- b) participar das reuniões do Conselho de Representantes, discutir e votar os assuntos da pauta por intermédio de seus Delegados;
- c) requerer, com número não inferior a 2/3 (dois terços) dos Sindicatos filiados, a convocação de Reunião Extraordinária do Conselho de Representantes;
- d) submeter a exame da Diretoria Executiva da FENACLUBES quaisquer questões de interesse social, e sugerir as medidas que entenderem convenientes;
- e) usufruir os serviços das consultorias, assessorias e outros que a FENACLUBES mantiver;
- f) desfiliar-se, quando julgar necessário, enviando o respectivo pedido ao presidente da FENACLUBES.

Art. 8º. São deveres dos Sindicatos filiados:

- a) cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes;
- b) pagar a contribuição associativa fixada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Fiscal;
- c) não tomar deliberações sobre assuntos que envolvam interesses comuns a outras categorias, sem prévia anuência da FENACLUBES;
- d) apresentar à FENACLUBES, anualmente, até 30 (trinta) dias após a realização, a ata da Assembleia Geral que aprovou a prestação de contas do ano anterior;
- e) repassar à FENACLUBES as contribuições previstas em lei, ou fixadas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Fiscal ou por decisão da Assembleia Geral;
- f) enviar à FENACLUBES cópias do edital de convocação e da ata de eleição do Sindicato;
- g) prestar espontaneamente, ou quando solicitado, informes de qualquer natureza para que a FENACLUBES disponha de dados a fim de nortear as suas atividades de forma capaz e positiva;
- h) prestigiar de todas as formas a FENACLUBES e as suas atividades;
- i) fazer constar de seu Estatuto Social as regras gerais estabelecidas neste Estatuto.



Art. 9º. São direitos dos Delegados Representantes dos Sindicatos filiados:

- a) votar e ser votado para quaisquer cargos eletivos, ou da representação socioeconômica ou profissional, desde que satisfaça os requisitos legais deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral para a investidura no cargo;
- b) propor medidas de interesses da categoria, em particular, ou da vida associativa em geral;
- c) ser convocado e participar das reuniões do Conselho de Representantes.

Art. 10. São deveres do Delegado Representante do Sindicato filiado:

- a) desempenhar, com exatidão, o cargo para o qual foi eleito e os encargos para os quais tenha sido investido na FENACLUBES, dando conhecimento das deliberações ao seu Sindicato;
- b) comparecer às reuniões do Conselho de Representantes e dos órgãos que eventualmente integrar;
- c) prestigiar a FENACLUBES por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e participativo entre os integrantes da categoria socioeconômica que representa.

SEÇÃO II

Das Penalidades a que estão sujeitos os Sindicatos Filiados, os Delegados-Representantes e os Membros da FENACLUBES

Art. 11. Os Sindicatos Filiados, os Delegados representantes e os membros da FENACLUBES estarão sujeitos à:

I - Penalidades de suspensão de seus direitos associativos, e de eliminação do quadro social, pelo voto da Diretoria Executiva da FENACLUBES, com direito a recurso para o Conselho de Representantes, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - A pena de suspensão dos direitos de até 12 (doze) meses.

§ 2º - Poderá ser suspenso do exercício de seus direitos, como filiado, o Sindicato que:

- a) atrasar em mais de 3 (três) meses o pagamento das contribuições devidas à FENACLUBES;
- b) deixar de cumprir os deveres previstos neste Estatuto Social;
- c) cobrar contribuições de integrantes de categoria representada por outro sindicato filiado.

§ 3º - O Sindicato suspenso do quadro social da FENACLUBES só terá essa penalidade afastada depois de eliminada a causa da suspensão.

II - Poderá ser eliminado do quadro social o Sindicato que:

- a) deixar de efetivar, durante 1 (um) ano, o pagamento de suas contribuições;
- b) desrespeitar os dispositivos estatutários próprios ou da FENACLUBES;
- c) continuar praticando a irregularidade que lhe deu causa, mesmo após receber suspensão;

- d) deixar de cumprir, costumeiramente, suas obrigações financeiras para com terceiros, de forma que venha o procedimento repercutir negativamente na FENACLUBES;
- e) atentar contra o patrimônio moral ou material da FENACLUBES ou de seus integrantes.

§ 1º - A suspensão será aprovada pela Diretoria Executiva ou enquanto perdurar as irregularidades que deram causa à suspensão.

§ 2º - A eliminação será aprovada pelo Conselho de Representantes, em reunião convocada e mediante votação secreta.

§ 3º - O Sindicato eliminado do quadro social da FENACLUBES só terá restabelecido o seu direito de retorno quando cessada a causa da eliminação e mediante aprovação do Conselho de Representantes.

III - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão ter os seus mandatos suspensos, e os membros do Conselho de Representantes poderão ter suspensa a sua atuação na FENACLUBES, caso deixarem de comparecer, injustificadamente, a 3 (três) convocações consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, no curso de 1 (um) ano, ou que cometerem qualquer falta ou irregularidade merecedora de tal sanção, reconhecida pela Diretoria Executiva e referendada pelo Conselho de Representantes.

IV - Poderá ter declarada definitivamente cessada a atuação, perante a FENACLUBES, os membros do Conselho de Representantes, e perderem os seus mandatos, os membros da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal, que:

- a) reincidirem em falta prevista no artigo precedente;
- b) apresentarem má conduta profissional ou moral, espírito de discórdia, praticar atos contra o patrimônio moral ou material da FENACLUBES e do seu Sindicato, ou constituírem-se em elementos nocivos à entidade;
- c) cometerem crime infamante, ou forem protagonistas de escândalos públicos que venham a diminuir seu conceito social, com dolo comprovado;
- d) patrocinarem causa ou providência contra interesse fundamental e inequívoco da categoria socioeconômica representada pela FENACLUBES;
- e) excederem em grave violação nos termos da legislação brasileira;
- f) concorrerem em 2 (duas) ou mais chapas, com a sua anuência, para a mesma eleição.

Parágrafo Único - O membro de órgãos diretivos, inclusive do Conselho de Representantes, quando destituído do cargo, ou declarada cessada definitivamente a sua atuação, só poderá concorrer a cargo na FENACLUBES, ou atuar como Delegado Representante, se definitivamente deixar de existir a causa do afastamento, com carência pelo prazo de 06 (seis) anos.

Art. 12. A aplicação de qualquer penalidade deverá ser precedida de comunicação do Presidente ao interessado, que poderá produzir ampla defesa, por escrito, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - apresentada ou não a defesa, no prazo de 10 (dez) dias, o processo será submetido à Consultoria Jurídica para parecer.

§ 2º - Após o parecer jurídico, o Presidente da FENACLUBES nomeará o relator, que apresentará seu relatório em reunião convocada para deliberar sobre o processo.

§ 3º - Aquele que estiver sendo julgado pessoalmente, ou quando se tratar de Sindicato, por seu representante legal, poderá estar presente à reunião a que alude o parágrafo anterior, sem direito a voto.

Art. 13. O Sindicato afastado por atraso de pagamento poderá reingressar no quadro social mediante liquidação de seus débitos, sujeitando-se, contudo, ao prévio pronunciamento da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O Sindicato afastado por outro motivo poderá voltar ao convívio associativo, desde que se reabilite plenamente, a juízo do Conselho de Representantes, mediante proposta aprovada por unanimidade dos Delegados Representantes.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Administrativos

Art. 14. São órgãos institucionais de administração da FENACLUBES:

- a) Conselho de Representantes;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;

§ 1º - Os mandatos eletivos serão definidos na Reunião Ordinária de Eleição em períodos de 4 (quatro) anos com mandatos de 1(um) a 4(quatro) períodos, sendo permitidas reeleições dos seus membros.

§ 2º - Os eleitos deverão ser empossados na Reunião Ordinária de Eleição e entrarão em exercício no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

- d) Assembleia Geral.

SEÇÃO I

Do Conselho de Representantes

Art. 15. O Conselho de Representantes, órgão soberano da FENACLUBES formado pelas delegações sindicais, é composto de 2 (dois) Delegados de cada Sindicato filiado, cabendo a cada delegação 1 (um) voto nas reuniões, preferencialmente através de seu Presidente.

Art. 16. Compete ao Conselho de Representantes:

- a) estabelecer as diretrizes gerais de ações da FENACLUBES e acompanhar a sua observância;
- b) eleger e empossar, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e, quando for o caso, eleger os representantes junto aos órgãos públicos ou referendar os nomes escolhidos pela Diretoria Executiva;
- c) apreciar recursos dos Sindicatos filiados contra decisão da Diretoria Executiva;



- d) deliberar sobre a aprovação do relatório anual da gestão administrativa da Diretoria Executiva da FENACLUBES;
- e) zelar pelo bom nome e conceito da FENACLUBES;
- f) aplicar ou apreciar a aplicação de penalidades previstas neste Estatuto;
- g) admitir ou recusar a filiação de Sindicatos nos termos previstos neste Estatuto;
- h) deliberar sobre qualquer assunto de interesse da categoria;
- i) deliberar sobre a dissolução da FENACLUBES e o destino do seu patrimônio, observadas as disposições legais e estatutárias;
- j) reformar o presente Estatuto;
- k) sobrestar, através de decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, o funcionamento da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, nos casos de grave violação estatutária, ou de dilapidação ou malversação do patrimônio econômico ou social nos termos da legislação;
- l) autorizar a venda de bens imóveis, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- m) aprovar e modificar o regulamento eleitoral integrante deste Estatuto;
- n) deliberar ou delegar poderes para celebração de Convenções Coletivas de Trabalho das Categorias nas bases inorganizadas;
- o) referendar a criação ou extinção de órgãos auxiliares de assistência ou assessoramento por parte da Diretoria Executiva;

§ 1º - As deliberações do Conselho de Representantes serão tomadas, em primeira convocação, por maioria absoluta de votos dos sindicatos filiados, e em segunda, por maioria de votos dos presentes, salvo nos casos em que o estatuto exija quórum especial.

§ 2º - A votação das matérias previstas será feita por escrutínio secreto ou por aclamação.

§ 3º - A deliberação acerca da reforma do estatuto, previsto na letra "j", somente se dará com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sindicatos filiados, observando-se o quórum na forma do § 1º.

§ 4º - Em se tratando de venda de bens imóveis o quórum presencial deverá ser de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros, decidindo por maioria.

Art. 17. Cada sindicato filiado será representado por sua delegação, composta por 2 (dois) membros.

Parágrafo único - Nas votações do Conselho de Representantes, inclusive para fins eleitorais, caberá um voto por delegação, observadas as seguintes regras:

- a) o sindicato só poderá exercer o direito de voto a partir da assembleia subsequente à de sua filiação; e
- b) o sindicato filiado somente poderá exercer seus direitos se estiver em conformidade com as obrigações previstas no Art. 8º.



Art. 18. Ocorrida a renúncia, impedimento, suspensão, perda de mandato ou o falecimento de qualquer membro do Conselho de Representantes, será convocado o substituto da respectiva delegação.

Art. 19. O Conselho de Representantes reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

- a) no primeiro semestre do último ano do mandato, para eleger e dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- b) no primeiro semestre de cada ano, para analisar e votar o relatório anual da Gestão Administrativa da Diretoria Executiva, referente ao exercício findo;
- c) no primeiro semestre do primeiro ano de cada período do mandato, para estabelecer as diretrizes gerais de ações da FENACLUBES, para a gestão administrativa do mandato da Diretoria eleita.

II - Extraordinariamente:

- a) analisar e deliberar sobre processos administrativos;
- b) deliberar sobre a venda de bens imóveis mediante proposta da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal;
- c) alterar o Estatuto por proposta da Diretoria Executiva ou por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos filiados;
- d) julgamento dos recursos da Diretoria Executiva e do próprio Conselho de Representantes, relativos às penalidades impostas aos filiados;
- e) decisões sobre relações de seus filiados;
- f) aplicação de pena de eliminação;
- g) outros assuntos de interesse da categoria.

Art. 20. Desde que comprovados, em qualquer hipótese, os motivos para sua ocorrência, as Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão observados os critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva e mais:

- a) quando o Presidente, ou a totalidade dos demais membros da Diretoria Executiva ou dos membros do Conselho Fiscal entender por bem convocá-la;
- b) a requerimento dos filiados, em número não inferior a 2/3 (dois terços), dos que dela possam participar.

Parágrafo Único - A convocação da Reunião Extraordinária, em qualquer hipótese, deverá ser acompanhada dos motivos que levem à sua realização.

Art. 21. O Presidente da FENACLUBES não poderá deixar de convocar a Reunião Extraordinária quando solicitada pela totalidade dos demais membros da Diretoria Executiva, ou dos membros do Conselho Fiscal ou por filiados que representem no mínimo 2/3 (dois terços), no gozo de seus direitos previstos neste Estatuto e terá, obrigatoriamente, que tomar as efetivas providências para sua realização dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que o requerimento for protocolado na Secretaria, ou do recebimento da notificação.

§ 1º - A totalidade daqueles que estiverem promovendo a convocação da Reunião Extraordinária deverá a ela comparecer, sob pena de nulidade da mesma.

§ 2º - Caso o Presidente da FENACLUBES, por qualquer motivo, deixe de convocar a Reunião nos termos deste Estatuto, ela poderá ser convocada e realizada por aqueles que a solicitaram.



Art. 22. As reuniões ordinárias serão realizadas mediante edital de convocação publicado no Diário Oficial da União ou por comunicação aos Delegados dos Sindicatos filiados, sob protocolo, ou pelo correio mediante correspondência com Aviso de Recebimento (AR), com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias podendo esse prazo ser reduzido para até 5 (cinco) nas reuniões extraordinárias.

Art. 23. Em qualquer Reunião, somente poderão ser discutidos os assuntos constantes da ordem do dia, previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade das deliberações que forem tomadas a respeito.

Art. 24. O plenário se instalará:

- a) em primeira convocação, estando presente a maioria dos representantes dos Sindicatos filiados; e
- b) em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário inicial estabelecido na convocação, com a presença de qualquer número de delegações, salvo as exceções estabelecidas neste Estatuto.

Art. 25. As reuniões do Conselho de Representantes serão presididas pelo Presidente da FENACLUBES, salvo de reeleição, caso em que a presidência da mesa será exercida por qualquer membro de livre escolha do plenário.

Parágrafo Único - Poderão participar das reuniões do Conselho de Representantes e da Diretoria Executiva, sem direito a voto, quando convidadas pelo Presidente da FENACLUBES, pessoas não integrantes da entidade ou dos órgãos administrativos.

Art. 26. As deliberações serão tomadas através do voto secreto ou por aclamação.

Parágrafo Único - Em caso de empate nas votações, o Presidente da FENACLUBES proferirá voto de qualidade.

Art. 27. De todas as Reuniões serão lavradas atas, que deverão ser assinadas no mínimo pelo seu Presidente e por um Secretário designado para os trabalhos.

Parágrafo Único - Depois de subscritas na forma acima, as atas serão registradas em cartório público.

Art. 28. Tratando-se de assunto de alta relevância, a critério do plenário, poderá esta funcionar em sessão permanente.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Art. 29. A Diretoria Executiva é composta de 4 (quatro) membros, eleitos pelo Conselho de Representantes, a saber: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor Financeiro e de no máximo 30 (trinta) Diretores de livre nomeação e exoneração do Presidente.

§ 1º - Os Diretores nomeados, preferencialmente estaduais, somente participarão das reuniões quando convocados e não terão direito a voto, por não serem eletivos.



FENACLUBES

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00081489

1º RCPJ CAMPINAS

§ 2º - O Presidente da FENACLUBES, no caso de impedimentos temporários ou definitivos, de membros da Diretoria Executiva, poderá designar substitutos para os cargos vagos.

Art. 30. A Diretoria Executiva fica investida de poderes para administrar a FENACLUBES e decidir sobre toda e qualquer matéria de interesse administrativo, incluindo a execução das decisões do Conselho de Representantes, e a ela compete:

- a) promover e coordenar as ações da categoria;
- b) dirigir a Federação de acordo com o presente Estatuto, Regulamentos, Convenções e Resoluções do Conselho de Representantes, e a Legislação;
- c) elaborar os necessários Regimentos de serviços subordinados a este Estatuto, estabelecendo métodos e objetivos;
- d) deliberar sobre filiação e aplicar as penalidades de sua competência, previstas neste Estatuto, regimentos, regulamentos, acordos e convenções;
- e) fixar e receber contribuições associativa, administrativa, extraordinária e as demais contribuições, inclusive as previstas em lei, submetendo-as ao Conselho Fiscal e/ou Assembleia Geral;
- f) contratar serviços, profissionais e empresas para administrar e gerenciar as atividades da FENACLUBES;
- g) estabelecer parcerias, acordos de colaboração, convênios e patrocínios no âmbito nacional ou internacional, desde que correlatos aos interesses da FENACLUBES;
- h) apresentar o balanço anual, executado sob a responsabilidade de contador legalmente habilitado, em conformidade com o plano de contas, com prévio parecer de auditoria independente, bem como a proposta da previsão orçamentária, submetendo-os para aprovação do Conselho Fiscal;
- i) apresentar o relatório anual da gestão administrativa, submetendo-o à aprovação do Conselho de Representantes;
- j) apreciar quaisquer assuntos de interesse do segmento e dos Sindicatos filiados, que lhe forem submetidos pelo Presidente, deliberando sobre as medidas a serem tomadas pela FENACLUBES;
- k) aprovar a alienação de bens móveis e bens inservíveis;
- l) diligenciar providências para o completo êxito das finalidades associativas, tomando as decisões de urgência, *ad referendum* do Conselho de Representantes;
- m) opinar sobre os casos omissos a serem resolvidos pelo Conselho de Representantes;
- n) indicar os representantes da FENACLUBES nos órgãos colegiados e de representação oficial, quando lhe couber;
- o) deliberar, em situação de emergência, *ad referendum* do Conselho de Representantes, sobre medidas ou providências de competência deste último, que não possa, sem grave dano, aguardar a reunião daquele órgão;
- p) administrar os recursos da FENACLUBES, as receitas próprias e as provenientes de lei;
- q) fixar o valor referencial do jetom para participação de reuniões ordinárias da Diretoria e/ou reuniões do Conselho de Representantes, e de verba de representação mensal para o Presidente da FENACLUBES, na proporção máxima de até 10 (dez) vezes o valor do jetom;
- r) repassar recurso específico para sede própria do Sindicato Filiado designado para representação da base inorganizada, com o objetivo de constituir escritório regional para atender os interesses dos clubes;

- s) aprovar plano de aplicação dos recursos para capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais e os procedimentos para contratação de bens e serviços com emprego dos recursos oriundos, da Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018;
- t) aprovar regulamentos de eventos, concursos e premiações, além de outros estabelecidos nesse Estatuto;
- u) Aprovar o plano de cargos e salários da FENACLUBES.

Art. 31. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez a cada semestre para apresentação do relatório anual da gestão administrativa, do balanço anual e previsão orçamentária anual e extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou pela totalidade dos demais membros.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º - O Presidente terá o voto de qualidade para decidir nos empates.

§ 3º - Os membros da diretoria poderão ser remunerados na forma da legislação; enquanto os demais diretores e conselheiros serão remunerados por intermédio de jetons quando da participação das reuniões ordinárias da Diretoria Executiva ou do Conselho de Representantes. Todos poderão ser reembolsados ou indenizados pelas despesas realizadas no exercício de suas funções e outros gastos que possam ser cobertos por verbas de representação.

§ 4º - Resolução da Diretoria Executiva, fixará os valores das remunerações previstas no §3º deste artigo.

Art. 32. Compete ao Presidente:

- a) representar a FENACLUBES, ativa e passivamente, perante a Administração Pública e em juízo, podendo delegar poderes e constituir procurador;
- b) administrar a FENACLUBES, juntamente com os demais Diretores, exercendo o comando direto dos órgãos e serviços;
- c) convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva, do Conselho de Representantes, do Conselho Fiscal e Assembleias Gerais, sem direito a voto, fazendo esclarecimentos, orientando os debates, tomando os votos, proclamando os resultados e decidindo sobre as questões de ordem;
- d) designar diretores adjuntos, membros de comissões, coordenadores, relatores, instituir comissões e grupos de trabalho;
- e) assinar a correspondência oficial, memoriais e representações, podendo delegar competência, nos casos permitidos;
- f) autorizar e assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, a abertura e movimentação de contas bancárias e quaisquer outros documentos que criem responsabilidade financeira para a entidade;
- g) assinar as atas e os atos que instrumentalizam as deliberações e decisões do Conselho de Representantes;
- h) designar representantes da categoria, quando se tratar de atribuição que independa de eleição;
- i) admitir, fixar remuneração e benefícios, promover e demitir os empregados da FENACLUBES, bem como contratar prestação de serviços;
- j) cumprir e fazer cumprir as resoluções da Diretoria Executiva, do Conselho de Representantes e da Assembleia Geral;

- k) determinar juntamente com a Diretoria Executiva, a elaboração do relatório anual da gestão administrativa, o balanço de cada exercício financeiro e a previsão orçamentária anual;
- l) nomear prepostos, outorgar poderes e delegar atribuições para o bom desempenho das atividades da FENACLUBES;
- m) tomar e executar, em defesa dos interesses da Federação, e da categoria por esta representada, em casos de emergência, as providências que forem da competência da Diretoria Executiva, submetendo-as, posteriormente, à aprovação da mesma;
- n) resolver os casos omissos da FENACLUBES, e supletivamente, pela Diretoria Executiva;
- o) nomear e exonerar diretores adjuntos.

Art. 33. No caso de renúncia, cassação ou vacância no cargo de Presidente da Diretoria, o Vice-presidente assumirá o cargo de Presidente.

Art. 34. Compete ao Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- b) desenvolver ações para integração e intercâmbio entre os Clubes, Sindicatos, Federações, Confederações e Entidades Congêneres;
- c) divulgar as atividades da Federação relacionadas com a categoria;
- d) representar a Federação, quando designado pelo Presidente, em eventos e atividades relacionadas com o interesse da entidade ou da categoria;
- e) organizar, dirigir e fiscalizar os eventos promovidos pela FENACLUBES;
- f) desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- g) substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 35. Compete ao Diretor Administrativo:

- a) coordenar e supervisionar os assuntos administrativos da FENACLUBES;
- b) promover e submeter à apreciação da Diretoria Executiva a política de recursos humanos a ser adotada pela FENACLUBES;
- c) determinar diligências e orientar os órgãos técnicos e administrativos da FENACLUBES no preparo, instrução e exames de processo;
- d) apresentar à Diretoria Executiva, o relatório anual da gestão administrativa;
- e) substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos temporários ou definitivos, por delegação expressa do Presidente;
- f) substituir o Presidente, em suas ausências, quando também ausente o Vice-Presidente;
- g) desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

Art. 36. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) coordenar e supervisionar os assuntos financeiros da FENACLUBES;
- b) firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamentos, assinando com o Presidente, ou seu substituto legal, os documentos competentes;
- c) manter em ordem o setor financeiro e a respectiva escrituração através de contador legalmente habilitado, de conformidade com a lei;
- d) recolher em Bancos o numerário da FENACLUBES, mantendo o seu efetivo controle;

- e) apresentar à Diretoria Executiva a previsão orçamentária, o balanço anual e o demonstrativo da situação econômico-financeira da FENACLUBES, juntamente com o parecer de auditoria independente;
- f) substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos temporários, por delegação expressa do Presidente;
- g) desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

Art. 37. Compete aos Diretores Adjuntos:

- a) propor ações para o desenvolvimento das atividades da FENACLUBES;
- b) desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 38. O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico-financeiro da FENACLUBES, sendo sua competência limitada à fiscalização da gestão financeira.

Art. 39. O Conselho Fiscal é composto de 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Representantes juntamente com a Diretoria Executiva, e para igual mandato, a saber: 1 (um) Presidente, 2 (dois) Membros Titulares e 2 (dois) Membros Suplentes.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Fiscal, no caso de impedimentos temporários ou definitivos dos membros designará substitutos para os cargos vagos.

Art. 40. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

- a) no primeiro trimestre de cada ano, para analisar e votar o balanço anual referente ao exercício findo, aprovado pela Diretoria Executiva, com parecer de auditoria independente;
- b) no mês de dezembro de cada ano, para analisar e votar a previsão orçamentária anual apresentada pela Diretoria Executiva.

II – Extraordinariamente:

- a) para dar pareceres de natureza de vendas patrimoniais que serão submetidos ao Conselho de Representantes;
- b) para dar pareceres de natureza de aquisições patrimoniais por proposta da Diretoria Executiva;
- c) para dar pareceres de interesse da FENACLUBES, submetidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Representantes.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Art. 41. A Assembleia Geral será soberana em suas deliberações, dentro dos limites deste Estatuto, delas participando os representantes dos Sindicatos, os presidentes de clubes e os representantes da categoria inorganizada em Sindicatos, cabendo somente um voto a cada entidade.



- Art. 42.** As Assembleias Gerais serão convocadas, instaladas e dirigidas pelo Presidente da FENACLUBES, compondo a mesa com o secretário "ad-hoc", para secretariar os trabalhos, podendo ser convidados, a juízo do Presidente, representantes dos filiados para auxiliar os trabalhos.
- Art. 43.** A Convocação das Assembleias Gerais serão feitas por meio do Edital de Convocação publicado com antecedência de 30 (trinta) dias, no Diário Oficial da União e dele deverão constar, ainda que de forma sumária, local, data, horário e matéria a ser deliberada.
- Art. 44.** A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, no horário constante no Edital de Convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos representantes da categoria e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, somente podendo debater assuntos para os quais for convocada.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais serão realizadas para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) celebrar convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho de interesses da categoria inorganizada em Sindicatos;
- b) promover a instauração e defesa nas relações ou Dissídios Coletivos da categoria;
- c) propor medidas judiciais de natureza coletiva na defesa dos interesses de seus filiados e da categoria que representa;
- d) deliberar em matéria pertinente a legislação vigente;
- e) estabelecer fontes de custeio em favor da FENACLUBES;
- f) outros assuntos de interesse da categoria.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 45. A eleição para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal será realizada por voto secreto e de acordo com o disposto neste Estatuto, observados os seguintes princípios:

- § 1º - convocação mediante edital, mencionando data, local e horário de votação, horário de funcionamento da Secretaria no período eleitoral, que será afixado na sede administrativa e publicado no Diário Oficial por resumo, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da eleição.
- § 2º - sigilo e a inviolabilidade do voto, mediante utilização de cédula única e cabine indevassável.
- § 3º - o voto da Delegação através de Delegado Representante de Sindicato filiado.
- § 4º - os candidatos não podem ser eleitos e nem permanecer no exercício desses cargos, nos casos previstos na legislação brasileira.

- Art. 46.** A Diretoria nomeará uma Comissão Eleitoral, encarregada de todos os atos, processos e procedimentos eleitorais de acordo com o Regulamento Eleitoral, constituída de 3 (três) presidentes de clubes, sendo 1 (um) presidente da comissão e 2 (dois) membros, que não estejam exercendo cargo em qualquer poder constituído da FENACLUBES ou ainda que venham a concorrer ao pleito.
- Art. 47.** Para concorrer aos cargos eletivos os candidatos deverão ser agrupados em chapa completa, com a indicação nominal dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- Art. 48.** Cada chapa concorrente poderá apresentar 2(dois) fiscais para acompanhar os trabalhos de votação e de apuração.
- Art. 49.** Nas eleições serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos em relação ao total das Delegações, representada por cada Delegado Representante com direito a voto.
- Art. 50.** Não concorrendo à primeira convocação maioria absoluta de eleitores, ou não obtendo nenhum dos candidatos essa maioria, proceder-se-á a nova eleição de imediato, sendo então considerados eleitos, os candidatos que obtiverem maioria de votos dos eleitores presentes.
- Art. 51.** As eleições serão por escrutínio secreto, exceto quando houver uma única chapa. Nesta condição por decisão da Sessão, poderá se votar por aclamação.

CAPÍTULO VI

Da Perda do Mandato

- Art. 52.** Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:
- malversação do Patrimônio Social;
 - excesso e grave violação deste Estatuto;
 - abandono do cargo;

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pelo Conselho de Representantes, nos termos deste Estatuto e da legislação brasileira, cabendo recurso à Assembleia Geral e ao judiciário.

- Art. 53.** Na hipótese de perda ou renúncia conjunta do Presidente e Vice Presidente, estes serão substituídos de imediato pelo Presidente do Conselho Fiscal até a convocação de eleições, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de preencher as vagas.
- Art. 54.** As renúncias deverão ser encaminhadas por escrito ao Presidente da FENACLUBES, ou Presidente do Conselho Fiscal conforme o caso, acompanhadas de relatório de gestão e prestação de contas.
- Art. 55.** Em se tratando de perda, renúncia ou vacância do cargo do Presidente da FENACLUBES a comunicação deverá ser encaminhada ao seu substituto legal, que no prazo de 5 (cinco) dias reunirá a Diretoria Executiva para ciência do ocorrido e providências cabíveis.



Art. 56. Caso ocorra renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal o Presidente da FENACLUBES, ainda que demissionário, convocará a Reunião do Conselho de Representantes no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de serem eleitos novos dirigentes.

Parágrafo Único – Caso nenhum dos órgãos convoque a Reunião, esta poderá ser convocada por 3 (três) Sindicatos filiados, no uso e gozo de seus direitos.

Art. 57. No caso de abandono do cargo, o faltoso, quer da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, não poderá candidatar-se a cargo eletivo, nem participar da administração da FENACLUBES, ou ser seu representante, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio Social

Art. 58. O patrimônio da FENACLUBES se constitui das seguintes fontes de recursos:

- a) contribuição associativa, fixada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Fiscal;
- b) contribuição administrativa, fixada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Fiscal;
- c) contribuição sindical e/ou equivalente, arrecadada na forma da lei, ou aprovada pela Assembleia Geral;
- d) contribuição extraordinária fixada pela Assembleia Geral;
- e) bens e valores adquiridos;
- f) mutações patrimoniais;
- g) títulos, multas e rendimentos de depósitos;
- h) doações e legados;
- i) rendas permanentes fixadas em lei, e eventuais.

Art. 59. Os membros de órgãos diretivos e os sindicatos filiados não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela FENACLUBES, as quais ficam a cargo exclusivo do seu patrimônio, discriminadas no artigo anterior.

Art. 60. Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio da FENACLUBES acarretarão a destituição dos administradores responsáveis, além das penalidades previstas em lei.

Parágrafo Único – A responsabilidade de que trata esse artigo cessa em 90 (noventa) dias após a aprovação do balanço e da prestação de contas, salvo culpa do dolo.

Art. 61. Os bens imóveis só poderão ser vendidos mediante permissão expressa do Conselho de Representantes, precedida de parecer favorável do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 62. As decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Representantes, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Presidente da FENACLUBES serão instrumentalizadas através de Ata, Resolução, Portaria ou Ordem de Serviços.

Art. 63. Para todos os efeitos, o exercício financeiro, orçamentário e contábil da FENACLUBES, coincidirá com o ano civil.

Art. 64. A Diretoria Executiva fica autorizada a filiar a FENACLUBES à Confederação Sindical.

Art. 65. Os clubes e as entidades afins, em todo Território Nacional poderão se integrar à FENACLUBES, apenas para fins de participação nas ações de capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes e na realização de eventos; bem como para participação em assembleias exclusivamente para discussão de acordos e convenções coletivas de trabalho que sejam de seus interesses.

Parágrafo Único – O clube e a entidade pretendente a se integrar à FENACLUBES preencherá a ficha cadastral em seu sítio eletrônico e pagará as contribuições fixadas pela Diretoria Executiva e terão direitos de acordo com suas categorias.

Art. 66. Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações sociais.

Art. 67. São denominados sindicatos fundadores da FENACLUBES, todos os sindicatos presentes à Assembleia Geral Extraordinária de sua constituição em 29/06/2002, relacionados na lista de presença.

Art. 68. O nome fantasia da FENACLUBES nos materiais de divulgação e comunicação será: "CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES".

§ 1º - Os uniformes das representações da FENACLUBES serão estabelecidos pela Diretoria, contendo o seu símbolo.

§ 2º - A mascote, o símbolo, o selo fantasia, o escudo e outras logomarcas deverão ser aprovados pela Diretoria e, se possível, registradas em nome da FENACLUBES.

§ 3º - O pavilhão da FENACLUBES, na proporção de 2 (dois) metros de comprimento por 1,4 (um vírgula quatro) metros de largura, será em campo branco, tendo ao centro seu símbolo, que é composto de três elementos nas cores da bandeira do Brasil e que representam a tríade esportiva, cultural e social que pautam as ações da entidade, da sigla FENACLUBES na cor verde, em nível superior, e, a denominação CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES, em nível inferior, tendo abaixo dois traços paralelos na cor verde com as extremidades em degradê.

Art. 69. A dissolução da FENACLUBES será decidida pelo Conselho de Representantes, pelo assentimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros, que darão destino ao patrimônio remanescente, à entidade de caráter congênere, depois de satisfeitos todos os encargos de sua responsabilidade.



FENACLUBES

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00081489

1ª RCPJ CAMPINAS

CAPÍTULO IX

Das Disposições Transitórias

Art. 70. Este Estatuto, aprovado em Reunião Extraordinária realizada nesta data, entrará em vigor após o seu registro e publicação, na forma da lei.

Campinas/SP, 13 de dezembro de 2020

Paulo Cesar Mário Movizzo
Sindicato dos Clubes do Estado de São Paulo –
SINDI CLUBE

Ricardo Sérgio Teixeira
Sindicato dos Clubes do Estado do Ceará
SINDICLUBE

Claudionor Pedro dos Santos
Sindicato de Clubes e Entidades de Classe,
Promotoras de Lazer e de Esportes do Distrito
Federal e Entorno - SINLAZER

Salatiel Pereira Campos
Sindicato dos Clubes Sociais do Estado do Pará
SINDCLUB

Francisco Elezer Pimenta de Oliveira
Sindicato dos Clubes do Estado da Bahia
SINDICLUBE

Maria da Conceição Nogueira Pires
Sindicato dos Clubes Esportivos do Estado do
Rio Grande do Sul - SINCERGS

Ali Tarbine
Sindicato dos Clubes Esportivos, de Cultura
Física e Hípicos do Estado do Paraná
SINDICLUBES
Secretário "ad-hoc"

Arialdo Boscolo
Presidente da FENACLUBES
Presidente da Reunião Ordinária

2ª TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS

2ª Tab. Campinas
4ª Cartório
4R RUZA
(19) 3231-2077

Dr. Eduardo Roberto A. Moraes
Assessoria Jurídica
O.A.B. 55.926



2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone de Oliveira Santos
R. Cel. Quirino, 542 - Central - CEP 13025-903 - Tel: (19) 3739-3739

Reconheço por semelhança a firma de: ARIALDO BOSCOLO ,
em documento com valor econômico, e dou fé.

Em testemunho da verdade.
Campinas, 11 de Janeiro de 2021. Valor recebido R\$ 6,90

MARCELO RODRIGO FRANCA - Escrevente autorizado

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS www.2cartorioscampinas.com.br

